



CONTRATO Nº 045/2023

CONTRATO REFERENTE A
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE NOVA
BRASILÂNDIA/MT e a empresa AHS
COMERCIO E SERVIÇOS DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 15.023.963/0001-88, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr.ª MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA** brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 1260492-5 - SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 535.090.561-91, residente e domiciliado à Rua Agripino Antônio das Neves, s/nº, Bairro Centro, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, CNPJ nº 37.152.127/0001-36, com sede na Av São Sebastião Quadra 02 Lote 22 A 25 nº342 bairro Cidade Alta, Cuiabá – MT CEP 78.030-400, neste ato representado pelo **Srº André Henrique Acel Silva**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1830796-5 SSP/MT e inscrito no CPF nº 047.170.941-74, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 007/2022, doravante denominada **CONTRATADA**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, e da Lei Municipal nº. **414/2009**, Decretos Municipais nº **025/2016 de 06/05/2016 e 052/2020 de 10/06/2020**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** nos termos do Edital do **Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 007/2022 e Ata de Registro de Preços nº 024/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** objetivando a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I TERMO DE REFERENCIA deste Edital.

ITEM	UN	QTª	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
107	UNIDADE	1.525	LEITE ACHOCOLATADO - DO TIPO BEBIDA LACTEA UHT, SABOR CHOCOLATE, COM TEOR DE	PIRACANJUBA	R\$ 1,65	R\$ 2.516,25



		MINIMA, EMBALAGEM DE 200 ML			
					VALOR TOTAL R\$ 2.516,25

CLÁUSULA SEGUNDA DA LICITAÇÃO

2.1. Os preços para os produtos contratados são os constantes da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico/Registro de Preços: nº 007/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá validade a partir da data da sua assinatura em **15 de junho de 2023 até 15 de dezembro de 2023.**

4.1.1. O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta)** meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. **O valor global do presente contrato é de R\$ 2.516,25 (Dois Mil, Quinhentos e Dezesesseis Reais e Vinte e Cinco Centavos).**

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correção a cargo dos órgãos ou entidades usuários do Contrato cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, Nota de autorização de Despesa (NAD) ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2. O pagamento será efetuado em sua totalidade em prazo não superior a 30 (Trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal ou fatura, junto ao Departamento de Compras.

5.3. Será nomeado fiscal desta ata por meio de portaria, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do referido contrato.



5.4. O pagamento será efetuado na conta-corrente da contratada através de ordem bancária.

5.5. Os itens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.

5.6. A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.8. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos materiais, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.9. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.9.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

COD	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA							FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROG	PROJ ATIV	ELEMENTO DESPESA		
65	03	001	04	122	0001	2006	33.90.30.00.00.00.00	1500	33,00
88	04	001	04	122	0001	2016	33.90.30.00.00.00.00	1500	33,00
276	06	001	12	122	0001	2035	33.90.30.00.00.00.00	1.500.100100	412,50



491	07	001	04	122	0001	2091	33.90.30.00.00.00.00	1500	33,00
587	08	001	04	122	0001	2057	33.90.30.00.00.00.00	1.500	8,25
1127	09	001	04	122	001	2064	33.90.30.00.00.00.00	1500	1.155,00
1360	09	002	08	244	017	2176	33.90.30.00.00.00.00	1.500	825,00
1260	12	001	04	122	0001	2162	33.90.30.00.00.00.00	1.500	16,50

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

7.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2. Realizar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência/edital, e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

7.1.3. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

7.1.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

7.1.6. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;

7.1.7. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;



7.1.8. Executar a prestação dos serviços/ entrega bem, dos produtos licitados, conforme solicitação do Órgão competente, nos locais indicados, que poderá ser acompanhado por servidor responsável;

7.1.9. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.10. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;

7.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65, da Lei nº 8.666/93;

7.1.12. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

7.1.13. Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

7.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações; assumir todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

7.1.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

7.2.1. Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

7.2.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

7.2.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.2.4. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato, se for caso;



7.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

7.2.6. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos da CONTRATADA;

7.2.7. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79, da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida no Item 7.1.14 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

8.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

8.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

8.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

8.3. Perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia proceder a cobrança judicial da multa.



8.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia.

8.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei federal n.º 8.666/93.

8.7. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

8.8. A multa prevista no Item 8.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

8.9. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

8.9.1. Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei federal nº 8.666/93;

8.9.2. Representação a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

8.9.3. Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, mediante notificação extrajudicial ou interpelação judicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA LOCAL PARA ENTREGA, QUANTITATIVO E PRAZO PARA ENTREGA



10.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios será de forma parcelada, conforme necessidade do Município, no caso do vencedor. A entrega será feita na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, situada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, nº. 993, Centro, Nova Brasilândia/MT, através do servidor responsável fiscal do contrato, a quem caberá conferir e lavrar o termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital, pelo fiscal contrato.

10.2. A empresa receberá através de fax, e-mail ou pessoalmente a Nota de Autorização de Compra (NAD) e terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias**, para entrega dos materiais a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido, devendo ser acompanhada pelo setor de compras da Prefeitura

10.3. Os gêneros alimentícios correspondentes a Panificação a entrega será **DIARIA** (imediato, conforme solicitação da Secretaria Municipal demandante)

10.4. Os gêneros alimentícios e para fornecimento da merenda escolar e demais repartições da Prefeitura de Nova Brasilândia/MT

10.3 Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao dispositivo na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico – químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas) estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária –AVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias locais cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

10.4. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de Validade;
- Peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do Fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber;

10.5. O objeto deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT de segunda a sexta feira nos horários de expediente: das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

10.6. A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento



convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto da Lei 8.666/1993.

10.7. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal e desde que não afetem o fornecimento do objeto desta licitação.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da licitante.

10.9. A entrega dos itens requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, requisição de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

10.10. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues separadamente e com Nota Fiscal individualizadas por empenho.

10.11. O licitante vencedor, será responsável pela efetiva entrega dos materiais, conforme solicitação, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1 Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante requerimento do DETENTOR ou por iniciativa do Município, e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, quando:

11.2 Solicitada pela Contratada, junto ao setor de compras do ORGÃO, devidamente justificativo e protocolado;

11.3. Solicitada pelo ORGÃO, junto à Contratada, devidamente justificado e protocolado.

11.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o mesmo só acontecerá após sua respectiva regularização.

11.5. O pagamento efetuado à licitante não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

12.2. O objeto da licitação será recebido:

12.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e da proposta da Contratada.

12.2.2. Definitivamente, na forma do inciso II, alínea “b” do art. 73, da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. Integram o presente contrato, para todos os fins, além de suas expressas cláusulas, as instruções contidas no Edital do Pregão Eletrônico/Registro de Preços: nº 007/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A Contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior á do seu vencimento.

15.2. O objeto deste licitação será recebido e fiscalizado pelo servidor responsável fiscal do contrato, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93.



15.3. Os equipamentos deste objeto TERMO DE REFERÊNCIA estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando – se a empresa a prestar todos esclarecimentos necessários que lhe forem solicitadas.

15.4. Ficará a cargo do servidor responsável, o Srº **GILBERTO ROSA MIRANDA**, o acompanhamento e fiscalização do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

16.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65, da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Chapada dos Guimarães/MT com renúncia expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Brasilândia/MT, 15 de junho de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATANTE

AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
CNPJ nº 37.152.127/0001-36
CONTRATADA



Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG: